Processo: 015.049/2020-5
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Erro Material

Acórdão 18936/2021-TCU-1ª Câmara (peça 108).

Reabertura de prazo Sim ( ) Não (x)

As multas aplicadas aos responsáveis Dioclécio Rosendo de Lima e Mário da Mota não possuem fundamentação legal descrita no Acórdão Condenatório.

Importante observar o texto do Voto do Ministro Benjamin Zymler, pois as duas multas estão baseadas em artigos distintos.

Com essas informações, encaminhe-se o processo ao Seged para as providências de saneamento requeridas.

SEGESC, em 30 de janeiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA
Chefe de serviço substituta - Mat. 9825-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75339377.